



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 709
DIA 16/12/2016 ÀS 08:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 708, DE 08/11/2016, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	— Requerimento (2016002688): Interessado: Conselheiro Suplente Benedito Carlos de Almeida - AMEF. Assunto: Requer afastamento por período indeterminado.
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:

6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 017/2016. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.
ASSUNTO: Altera o conceito de “Missão” e “Negócio” do Planejamento Estratégico do CREA-MT.

6.2. PROCESSO DE REGISTRO:

6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 709
DIA 16/12/2016 ÀS 08:00 HORAS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2016032177	INDÚSTRIA E COEMRCIO DE BEBIDAS SUL MATOGROSSENSE LTDA-ME	Marcelo Martins Guimarães e Silva

Assunto: Trata o Requerimento **Protocolo nº 2015032177** da empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SUL MATOGROSSENSE LTDA - ME** de **Registro de Pessoa Jurídica** com Inclusão em seu Quadro Técnico e anotação como Responsável Técnico. Considerando o Objetivo Social da empresa: **ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS; PRODUÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS.** Considerando que o profissional **VALDIR BUENO DA SILVA - Engenheiro Civil** é indicado como responsável técnico, dentro de suas atribuições. Considerando que embora o interessado alegue que o profissional **Valdir Bueno da Silva, Engenheiro Civil** tenha direito adquirido para exercer as atividades objeto da empresa, as atividades de engarrafamento e gaseificação de águas minerais e a produção de sucos de frutas é de profissional da área da engenharia de Alimentos ou Engenharia Química.

Voto: Pelo Indeferimento do processo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
2.	2016014435	R. Alvez Barbosa da Cunha ME	Marcelo Martins Guimarães e Silva

Assunto: Registro inicial de Pessoa Jurídica. Considerando que toda a documentação necessária encontra-se presente no processo, e a requerente possui sede na cidade de Confresa - MT. Considerando que conforme a nova documentação apresentada o profissional **Paulo Henrique Fraga Silva, Engenheiro em Eletrônica,** atuará como Responsável técnico dentro das atribuições, com carga horária das 14:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, a remuneração é de R\$ 2.640,00. Considerando que em consulta ao relatório da Pessoa física, constatou-se que o profissional responde tecnicamente por duas empresas com sede na cidade de Santa Cruz do Xingu, localizada à 179 Km da cidade de Confresa, 2:30 horas de viagem. Considerando que desta forma, o profissional não demonstrou compatibilidade de tempo e área de atuação para assumir esta nova responsabilidade técnica, conforme estabelece o artigo 18, parágrafo único, da Resolução nº 336 do CONFEA.

Voto: Considerando as argumentações acima, este relator vota por INDEFERIR o registro da Pessoa Jurídica e inclusão do Responsável técnico em razão do mesmo não atender ao artigo 18 da Resolução n. 336 do CONFEA.

6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR WALDEMAR ABREU FILHO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1	2016005014	BARBOSA E ANDRADE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Waldemar Abreu Filho

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 709
DIA 16/12/2016 ÀS 08:00 HORAS

iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016027059	F.K.L. REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP	Conselheiro Relator Waldemar Abreu Filho
2.	2016021485	HEDMILSON FERREIRA BRAGANÇA	

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016027058	F.K.L. REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP	Conselheiro Relator Waldemar Abreu Filho

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2015029116	E N SOARES-ME	Conselheiro Relator Waldemar Abreu Filho

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 709
DIA 16/12/2016 ÀS 08:00 HORAS

PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016021338	JOSE ROBERTO DOS SANTOS-ME	Conselheiro Relator Waldemar Abreu Filho
2.	2016005163	VALDIR ROCHA-ME	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016021231	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	Conselheiro Relator Waldemar Abreu Filho
2.	2015031511	WDP ARAMAZENS GERAIS LTDA	
3.	2014030245	BBO ARMAZÉNS GERAIS LTDA-ME	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves
1.	2015027285	RODRIGO BERNARDI	
2.	2015027392	GILMAR FERRAZZA ALCIDES	
3.	2015024481	DEIVIS CARLOS MUSSI	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 709
DIA 16/12/2016 ÀS 08:00 HORAS

4.	2015027342	CLAUDINEI FAGUNDES GUERRA
5.	2015027320	WILSON JOSE ALVES MANFIO
6.	2015027319	WILSON KEIZO OZEKI
7.	2015028656	RENILDO DE JESUS SILVA
8.	2015027362	MICHEL DO NASCIMENTO MIRANDA

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator <i>Joaquim Paiva de Paula</i>
1.	2016016571	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL	
2.	2016016615	DÉBORA TEREZA DA SILVA ORMOND	
3.	2016007083	ATAVANTES CERVELIN	
4.	2016010081	LEONARDO FERREIRA ALVIM	
5.	2016016541	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN PARK	
6.	2015016010	KCAL COMERCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-ME	
7.	2016027031	NINO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator <i>Joaquim Paiva de Paula</i>
1.	2016025644	MARLENE TERESINHA CASANOVA	
2.	2016010635	SELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 709
DIA 16/12/2016 ÀS 08:00 HORAS

		INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA
3.	2016008833	GILSANDRA PENHA MORAIS

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, com redução de 20% (vinte por cento) do valor constante no auto de infração.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2016005130	JOSÉ XISTO FILHO	Joaquim Paiva de Paula
2.	2015010409	LUIS FERNANDO RESEGUE	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015024395	LEANDRO PEDRO ROSA	Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior
2.	2015027345	CLAUDINEI FAGUNDES GUERRA	
3.	2015027349	CLAUDINEI FAGUNDES GUERRA	
4.	2015027348	CLAUDINEI FAGUNDES GUERRA	
5.	2015027347	CLAUDINEI FAGUNDES GUERRA	
6.	2015027346	CLAUDINEI FAGUNDES GUERRA	
7.	2015027344	CLAUDINEI FAGUNDES GUERRA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 709
DIA 16/12/2016 ÀS 08:00 HORAS

8.	2015027343	CLAUDINEI FAGUNDES GUERRA
9.	2015027394	GILMAR FERRAZZA ALCIDES
10.	2015024396	LEANDRO PEDRO ROSA

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2016006168	CASAGRANDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	Rogério Donizeti de Castro

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2016021359	GVO ENGENHARIA, PROJETOS	Rogério Donizeti de Castro
2.	2016021488	SERGIO VELLOSO PROJETOS LTDA-EPP	
3.	2016027052	COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLÁVEL CUIABÁ LTDA-ME	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 709
DIA 16/12/2016 ÀS 08:00 HORAS

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.
CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016027300	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro
2.	2016027294	MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA/MT	
3.	2016027298	MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA	
4.	2016027363	MUNICIPIO DE ARENAPOLIS	
5.	2015024333	GM3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

7. – COMISSÕES:

7.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

A) PROCESSO Nº 2016002537 – INTERESSADO: MÚTUA. ASSUNTO: Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT – OUTUBRO/2016. **VOTO:** Pela aprovação do Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT.

7.2 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

A) PROCESSO Nº 2016032257 – Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI – RONDONOPOLIS. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Técnico em Agricultura. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Agricultura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 709
DIA 16/12/2016 ÀS 08:00 HORAS

-
- B) PROCESSO Nº 2016041085 – Interessado:** INSTITUIÇÃO DE ENSINO CHARLES BABBAGE. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Nível Médio. **Voto:** Deferir o cadastramento do Curso de Técnico em Mecânica.
-

7.3 - COMISSÃO DE BENS INSERVÍVEIS

- A) PROCESSO Nº 2016017674 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Leilão de veículos UNO. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Administrativa Financeira, esta comissão é de parecer favorável ao Leilão mencionado nos autos.
- B) PROCESSO Nº 2016022931 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa patrimonial. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Administrativa Financeira, esta comissão é de parecer favorável à baixa dos patrimônios mencionado nos autos.
- C) PROCESSO Nº 2016022932 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa patrimonial. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Administrativa Financeira, esta comissão é de parecer favorável à baixa dos patrimônios mencionado nos autos.
- D) PROCESSO Nº 2016022933 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa patrimonial. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Administrativa Financeira, esta comissão é de parecer favorável à baixa dos patrimônios mencionado nos autos.
- E) PROCESSO Nº 2016017673 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Leilão do terreno da Avenida Mato Grosso. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Administrativa Financeira, esta comissão é de parecer favorável ao Leilão mencionado nos autos.

9. - Apresentação de Relatório de participação em eventos técnicos.

10. – PALAVRA LIVRE:
